



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Regulamento para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Art.º 1º

1. A Câmara Municipal de Santo Tirso atribuirá anualmente, o prémio de «Mérito Escolar» aos melhores alunos do 6º, 9º, 10º, 11º e 12º anos de cada estabelecimento de ensino público, privado ou cooperativo;
2. Consideram-se candidatos ao prémio de «Mérito Escolar», todos os alunos que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Residam neste Concelho e tenham concluído no ano letivo transato o 6º, 9º, 10º, 11º ou 12º anos;
 - b) Que frequentem estabelecimentos de ensino sedeados neste Município.

Art.º 2º

1. A seleção do melhor aluno de cada um dos anos indicados, cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino.
2. Em caso de igualdade serão adotados
 - 1º - a melhor média dos anos anteriores;
 - 2º - a menor idade do concorrente.
- 2.1. Os Conselhos Diretivos de cada estabelecimento de ensino deverão informar o Pelouro de Educação qual ou quais os alunos premiados até ao dia 15 de julho.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Art. 3º

1. Para cada ano propõe-se a atribuição de prémios de «Mérito Escolar» nos valores seguintes:

6º ano - 150,00 € (Cento e cinquenta euros)

9º ano - 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros)

10º ano - 300,00 € (Trezentos euros)

11º ano - 350,00 € (Trezentos e cinquenta)

12º ano - 400,00 € (Quatrocentos euros)

2. A distribuição dos prémios, far-se-á em Sessão Pública, no início de cada ano letivo em data a indicar pela Câmara Municipal.

3 - O presente Regulamento tem efeitos para o ano letivo de 1992/93, e nos anos subsequentes.